



LEI ORDINÁRIA Nº 1.667/2025

De 10 de fevereiro de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:0149778
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.10 16:04:18
+04'00'

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Ano 14 N° 3545

Divulgação terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Página 236

Publicação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

LEI ORDINÁRIA N° 1.667/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.668/2025

SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH A CEDER MAQUINÁRIOS E REALIZAR SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DE CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar serviços e ceder maquinários, para atendimento emergencial de moradores vulneráveis ou vítimas de transtornos causados pelas chuvas.

Art. 2º. Os serviços previstos nesta Lei serão destinados exclusivamente para:

I - Reparação de danos causados por alagamentos em terrenos particulares e residenciais, como carga de terra, terraplanagem, remoção de barro, detritos e outros materiais que causem risco à integridade dos imóveis e à segurança dos moradores;

II - Desobstrução de vias de acesso, sistemas de drenagem e escoamento, quando estes estiverem comprometidos por erosão ou alagamento, prejudicando a segurança e o bem-estar da comunidade;

III - Ações corretivas para evitar a erosão de terrenos particulares, especialmente nas áreas mais afetadas pelas chuvas, quando estas colocarem em risco a estrutura das propriedades ou representarem ameaça ao meio ambiente, como execução de terraplanagem e carga de terra.

Art. 3º. O atendimento será realizado mediante solicitação formal do morador ou da comunidade afetada, que deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras ou outra secretaria competente, levando em consideração a situação de vulnerabilidade social ou os danos comprovados.

§1º. A Prefeitura Municipal de Tapurah priorizará o atendimento aos casos de maior gravidade, em que haja risco à vida, à segurança ou à saúde dos moradores.

§2º. Fica dispensado o recolhimento posterior de custos de utilização de máquinas nas situações que fique demonstrado o de risco de vida e segurança aos moradores e transeuntes mesmo que não identificado a vulnerabilidade social do cidadão.

Art. 4º. Fica estabelecido que o custo das intervenções será custeado integralmente pela Prefeitura Municipal, considerando a natureza emergencial e humanitária da medida.

§1º. A comprovação de emergência e risco de vida a população e segurança a integridade da população poderá ser comprovada por meio de fotos e vídeos, notícias jornalistas em sites, jornais impresso, televisivo e redes sociais que demonstrem a repercussão e os estragos causados pela chuva.

§2º. Poderá ser emitido decreto de emergência para garantir a necessidade de intervenção humanitária e segurança pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Tapurah poderá celebrar convênios, contratos ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei não gera direito à indenização ou compensação para os proprietários de imóveis particulares, exceto nos casos onde houver comprovada ação do poder público que tenha ocasionado os danos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI Nº 07/2025

De 07 de fevereiro de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.07 08:54:28 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH
PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 53/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 09:45
Legislativo - PLO 4/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025

À Comissão de Justiça e Redução de Despesas e Orçamento
Para emitir parecer
Em 24 / 01 / 2025

Presidente

de 22 de janeiro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado por Lei, observado o disposto no § 1º I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.01.22 13:19:47
+04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal



TAPURAH
PREFEITURA

OFÍCIO 003/2025/CONTABILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Lido na sessão de 03 / 02 / 2025

Presidente

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 52/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 09:42
Legislativo - OFICI 6/2025

TAPURAH-MT, 22 de janeiro de 2025.

Assunto: PROEJTO DE LEI ORDINÁRIA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 004 de 22 de janeiro de 2025. Que "Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências".

Solicito que tal projeto seja apreciado em votação única, tendo em vista que é de suma importância para a continuação dos trabalhos.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.

BRUNA MARIA
MICK:04591450
104

Assinado de forma digital
por BRUNA MARIA
MICK:04591450104
Dados: 2025.01.22 09:12:38
-04'00'

Bruna Maria Mick
Contadora



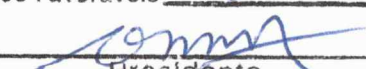
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 59/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 13:32
Legislativo

APROVADO	Por <u>Unanidade</u>	REQUERIMENTO Nº 004/2025
	Em Sessão de <u>03/02/2025</u>	
	Votos Contrários <u>0</u>	
	Votos Favoráveis <u>8</u>	
 Presidente		AUTOR Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial e votação única** aos **Projetos de Lei Ordinária 04/2025, 05/2025 e 07/2025**, dispensando a tramitação regimental normal.

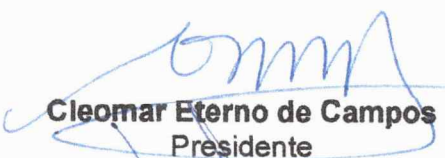
Nestes termos.

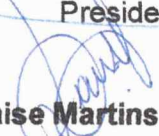
Pede deferimento.

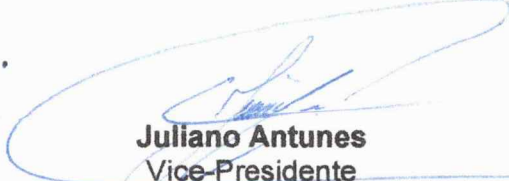
JUSTIFICATIVA

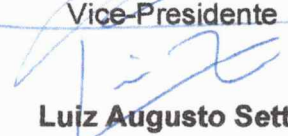
- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 24 dias do mês janeiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 04/2025 – Crédito Suplementar por remanejamento e transposição entre fontes até o limite 10% do orçamento de 2025.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 004/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por remanejamento ou transposição de créditos orçamentários entre Fontes de Recursos até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Lei Orçamentária Anual de 2025 e da outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares e especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para abertura de crédito suplementar até 10% do valor da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Projeto de Lei 44/2024), para que se possa ajustar os saldos remanescentes das dotações e suas respectivas fontes de recursos.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Entendo que o projeto de lei cumpre com as exigências legais para aprovação desde que haja interesse em autorizar a liberação de percentual para remanejamento e abertura de crédito suplementar por anulação para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

A lei 1.650/2024 prevê a autorização de 15% de remanejamento com o acréscimo de 10% do projeto de lei 004/2025 teremos o total de 25% para remanejamento no orçamento de 2025 (Lei Orçamentária Anual – Lei 1.649/2024).

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

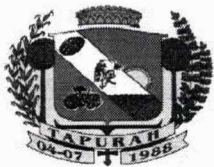
No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 24 de janeiro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.01.24 17:34:52
-03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 17/2025

Tapurah-MT, 24 de Janeiro de 2025.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Augusto Sette
Presidente da Comissão Temporária de **Finanças e Orçamentos**
Tapurah - MT

Excelentíssimo Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar o **Projeto de Lei 04/2025 e 05/2025**, para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **extraordinária no dia 23/01/2025**.

Convoco Reunião da presente comissão para o dia 31/01/2025 às 17 horas.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4

Assinado de forma digital por
CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.24 16:05:55
-03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 016/2025

Tapurah-MT, 24 de Janeiro de 2025.

Ao

Exma. Sra.

Daise Martins de Souza

Presidente da Comissão Temporária de Justiça e Redação
Tapurah - MT

Excelentíssima Presidente;

Ao cumprimentar Vossa Excelência, passo de imediato a encaminhar os **Projetos de Lei 04/2025, 05/2025 e 07/2025, e Projetos de Resolução 03/2025 (Calendário Legislativo 2025)** para análise com **urgência urgentíssima** ser pautado para **votação** em sessão **Ordinária** no dia **03/02/2025**.

Convoco Reunião da presente comissão para o dia 31/01/2025 às 17 horas.

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente

CLEOMAR
ETERNO DE

CAMPOS:858177
67104

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.01.24
16:03:58 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

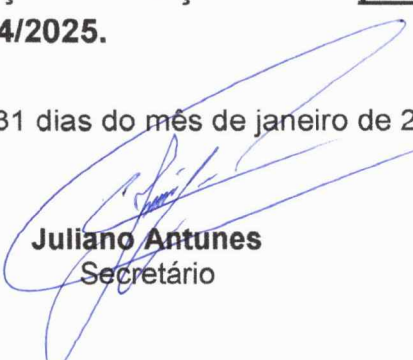
RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 2 votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se esta para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Resolução nº003/2025**, que fixa o calendário legislativo para o ano de 2025; **Projeto de Lei Ordinária N004/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N005/2025**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapurah a ceder maquinários e realizar serviços em situações de emergência em decorrência de chuvas e dá outras providências; e **Projeto de Lei Ordinária N007/2025**, que autoriza a cessão gratuita de bem público ao município de Itanhangá-MT e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Resolução nº003/2025, Projeto de Lei Ordinária N004/2025, Projeto de Lei Ordinária N005/2025 e Projeto de Lei Ordinária N007/2025**; **6 – PRESENÇA**: Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025, que Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** 2 votos favoráveis
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 04/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro



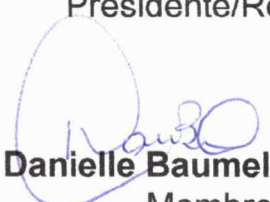
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se esta para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N004/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N005/2025**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapurah a ceder maquinários e realizar serviços em situações de emergência em decorrência de chuvas e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N004/2025 e Projeto de Lei Ordinária N005/2025;** **6 – PRESENÇA:** Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente/Relator


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Danielle Baumel Eickhoff
Membro